



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Cria vagas de emprego público e dá outras providencias

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao anexo IV da Lei Complementar n.º 11, de 28 de outubro de 2022, os seguintes números de cargos de provimento efetivo:

Emprego Público	n.º Empregos
Professor PEB 1 – Educação Infantil	02
Professor PEB 1 – Ensino Fundamental	02

Art. 2º - Nos termos do artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 3º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – atender convênios celebrados com o Estado e a União;
- III – atender situações de calamidade pública;
- IV – substituir empregados públicos cujos serviços não possam sofrer interrupção da continuidade e não existam outros empregados habilitados a substituí-los;
- V – atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo às pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;
- VI – execução de serviços, caracterizados como sazonais, de duração certa, cujo volume não recomende a contratação em caráter permanente;

Art. 4º As contratações de que trata o artigo anterior não poderão ultrapassar os prazos abaixo relacionados:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



a) de 3 (três) meses, prorrogáveis por idêntico período, para as hipóteses previstas nos incisos I e III;

b) de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para as hipóteses previstas nos Incisos II, IV, V e VI.

Art. 5º As contratações temporárias de excepcional interesse público serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado, salvo se por conta da urgência e condições peculiares ao caso, devidamente fundamentadas, se justifique a contratação direta.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 29 de janeiro de 2024.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>010</u>
S. J. do Barreiro <u>29/01/2024</u>
<i>Fabiani</i>

Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo